



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Lucena
“Casa Sebastião Avelino de Carvalho”
CNPJ. 08.607.061/0001-23

Projeto de Lei PL n° 10/2023
Autor Vereador: Jair das Chagas

**ESTABELECE POLÍTICA
PÚBLICA MUNICIPAL DE
ATENDIMENTO INTEGRADO A
PRIORIDADE A PESSOA COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO
AUTISTA, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA FAZ SABER que aprovou e o Prefeito de Lucena promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Fica instituída a Política Pública Municipal de Atendimento integrado a prioridade a pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do município de Lucena, para plena efetivação dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e em cumprimento a Lei n° 12.764/2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, visando a inclusão social e a cidadania e ao apoio as suas famílias, e a Lei Estadual n°11.647/2020, que Institui o Censo de Inclusão da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Down.

Art. 2° - São diretrizes da política pública municipal de atendimento integrado a prioridade a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

I- A intersectorialidade no atendimento nos setores públicos e estabelecimentos privados.

II- O estímulo do uso dos crachás de acordo com o grau de autismo.

III- A participação da comunidade e entidades na formulação de políticas públicas, controle social de sua implantação, acompanhamento e avaliação.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Lucena
“Casa Sebastião Avelino de Carvalho”
CNPJ. 08.607.061/0001-23

IV- A atenção integral as necessidades de saúde objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes.

V- O estímulo a inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas suas peculiaridades e disposições da Lei n° 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

VI- A responsabilidade do Poder Municipal quanto à informação relativa ao transtorno e suas implicações.

VII- O incentivo à formação e a capacitação de profissionais especializados no atendimento, na área de educação, saúde e assistência social.

Art. 3° - O atendimento a pessoa com Transtorno do Espectro Autista será prestado de forma integrada pelos serviços de:

- I- Saúde
- II- Educação
- III- Assistência Social

Art. 4° - Compete ao município garantir e ministrar através de equipe multiprofissional, a informação, treinamento, e especialização aos profissionais que atuam nos serviços mencionados nos incisos I, II e III do Art. 3°

I- Confeccionar os crachás de acordo com o grau de autismo, após ser identificado e diagnosticado pelo multiprofissional.

II- Confeccionar placas de identificação as prioridades (TEA) para os estabelecimentos.

Art. 5° - É garantido o acesso integral a ações e serviços de saúde, assistência social e educação, com atenção as peculiaridades do tratamento incluindo:

- a) Neuropediatria
- b) Psiquiatria
- c) Psicologia
- d) Psicopedagogia
- e) Psicoterapia
- f) Odontologia
- g) Fonoaudiologia
- h) Fisioterapia
- i) Educação Física
- j) Equoterapia
- k) Natação
- l) Nutricionista
- n) Psicomotorista



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Lucena
“Casa Sebastião Avelino de Carvalho”
CNPJ. 08.607.061/0001-23

Parágrafo único: O atendimento especializado previsto no inciso I deste artigo para sua maior eficácia pode ser fornecido de forma integrada entre as áreas citadas independentes de laudo ou diagnóstico estabelecido, podendo incluir outras áreas nas mencionadas conforme avaliação multiprofissional.

Art. 6º - É garantida a educação da criança com Transtorno do Espectro Autista dentro do mesmo ambiente escolar das demais crianças e, para tal, o município se responsabiliza por:

I- Capacitar os profissionais que atuam nas escolas do município para o acolhimento e a inclusão destes alunos, com o objetivo de identificar comportamentos relacionados ao Transtorno do Espectro Autista e encaminhar a equipe multidisciplinar de atendimento.

II- Garantir suporte escolar complementar especializado para o aluno com Transtorno do Espectro Autista, incluindo em classe comum do ensino regular.

III- Garantir estrutura e adaptação de material escolar adequado as necessidades educacionais destes alunos.

IV- Garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) as pessoas com Transtorno do Espectro Autista ou deficiência que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas.

Art. 7º - O gestor escolar da rede municipal de educação ou autoridade competente, que recusar a matrícula de alunos com Transtornos do Espectro Autista, sem justificativa legal, estará sujeito as penalidades administrativas cabíveis, inclusive aquelas determinadas na legislação, Federal e Estadual.

Art. 8º - O município se responsabilizará por:

I- Prestar apoio social e psicológico as famílias de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Lucena
“Casa Sebastião Avelino de Carvalho”
CNPJ. 08.607.061/0001-23

II- Desenvolver programas de apoio comunitário que propiciem oportunidades de integração social de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista.

III- Garantir o transporte público adequado para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, inclusive através do passe livre municipal, tanto para o autista como para o seu responsável legal e disponibilizando informações e esclarecimentos aos profissionais do transporte público municipal.

Art. 9º - O município poderá estabelecer convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direitos público ou privado, com propósito de fazer cumprir uma ou mais das determinações desta Lei.

Art. 10º - No ambiente da sua competência, o município buscará forma de incentivar entidades, universidades, visando o desenvolvimento de pesquisas, e/ou projetos multidisciplinares com foco no autismo e na melhoria de vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lucena, 03 de Agosto de 2023.

Jair das Chagas Silva
Vereador